



CONTAJUL
CONTABILIDADE

WWW.CONTAJUL.COM • CONTATO@CONTAJUL.COM
(31) 2115-8100 • 3395-2354



Abril e Maio de 2020

A complexa precificação de serviços

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA 2020

Evite erros ao prestar informações
sobre investimentos financeiros

DESTRINCHANDO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Como lidar com as informações
pessoais que sua empresa detém

Contas
EM REVISTA

Informação indispensável ao empresário

EDITORA
QUARUP

4 EDITORIAL

5 CAPA

A definição do preço de um serviço engloba fatores como custos, perfil do cliente, valor percebido, práticas do mercado e outros diferenciais oferecidos

8 CENOFISCO ORIENTA

DASN-Simei – Multa por atraso

ECD – Livros compreendidos

IR 2020 – Dependentes

Sistema de Ajuste de Documentos de Arrecadação

10 FISCAL

Atenção ao declarar investimentos financeiros no IRPF 2020

12 GESTÃO

Proteção dos dados pode ampliar a competitividade empresarial

14 LEGISLAÇÃO

Lei da Liberdade Econômica impacta relações de trabalho e societárias

16 PAINEL

5 pontos que merecem atenção na hora de declarar o IR

17 DATAS & DADOS



PRECIFICAÇÃO EM SERVIÇOS: ENTRE DESAFIOS E OPORTUNIDADES

Formação de preços depende da análise sobre os custos envolvidos na prestação de serviços, mas é preciso, também, considerar outros fatores e, principalmente, aprimorar a negociação com os clientes.

Fórmulas prontas podem ser o ponto de partida para a formação de preços em serviços, porém, dificilmente conseguirão chegar ao melhor valor para o seu negócio. Isso porque há uma série de itens que deve ser considerada, como custos, práticas do mercado, perfil dos clientes, diferenciais da empresa, entre outros aspectos.

Contudo, antes de partir para as contas, faça uma reflexão: quanto vale a solução que você entrega aos seus clientes? Essa é uma pergunta difícil de ser respondida prontamente porque não existe uma resposta padrão. Só que é justamente esse fator que pode fortalecer a percepção de valor da sua marca, melhorando os resultados financeiros do seu negócio.

Intangível, a princípio

“O serviço é intangível”, declara o consultor em pricing e gestão de custos, Roberto Assef. “Em um primeiro momento, não é algo mensurável”, acrescenta. O contratante vai conseguir avaliar melhor o valor do serviço a partir do momento em que começar a testá-lo. Só então poderá corroborar, ou não, o preço aplicado.

Para exemplificar a situação, Assef cita o caso dos serviços na área da saúde. “O médico que me

acompanha hoje é filho do primeiro médico que me atendia, um senhor que era uma referência, um médico tradicional que avaliava o paciente por completo”, relata. Com a morte do profissional, surgiu a dificuldade: encontrar quem o substituisse. “Soube que tinha um filho e procurei esse médico que não conhecia. O primeiro dado que me chamou a atenção foi uma quantidade enorme de diplomas, indicativos de que ele

prestaria um bom serviço”, conta. “Mas eu só consegui tangibilizar isso depois que ele me atendeu e notei que ele segue o mesmo padrão do pai”, conclui.

A mesma experiência se ajusta a outras atividades, como advocacia, contabilidade, comunicação e lazer. Se o cliente só terá a percepção do valor no decorrer da prestação dos serviços, como convencê-lo de que o seu preço é justo?

“É por isso que fica mais difícil quantificar o preço de um serviço do que de uma mercadoria”, pondera Assef.

Por outro lado, os diferenciais e a qualidade que a sua empresa consegue entregar são argumentos convincentes para estabelecer um preço mais alinhado às suas expectativas. “O ideal é trabalhar montando uma lógica de impacto no processo produtivo do cliente ou na satisfação do consumidor”, argumenta o professor da Live University e owner na RE/MAX Xavante, Caio Montagner. “O valor percebido é um caminho interessante para serviços”, frisa.

Para estabelecer o valor percebido, é fundamental entender os aspectos que geram efeito positivo para o cliente. A partir dessa compreensão, é possível construir argumentos persuasivos para serem usados nas negociações

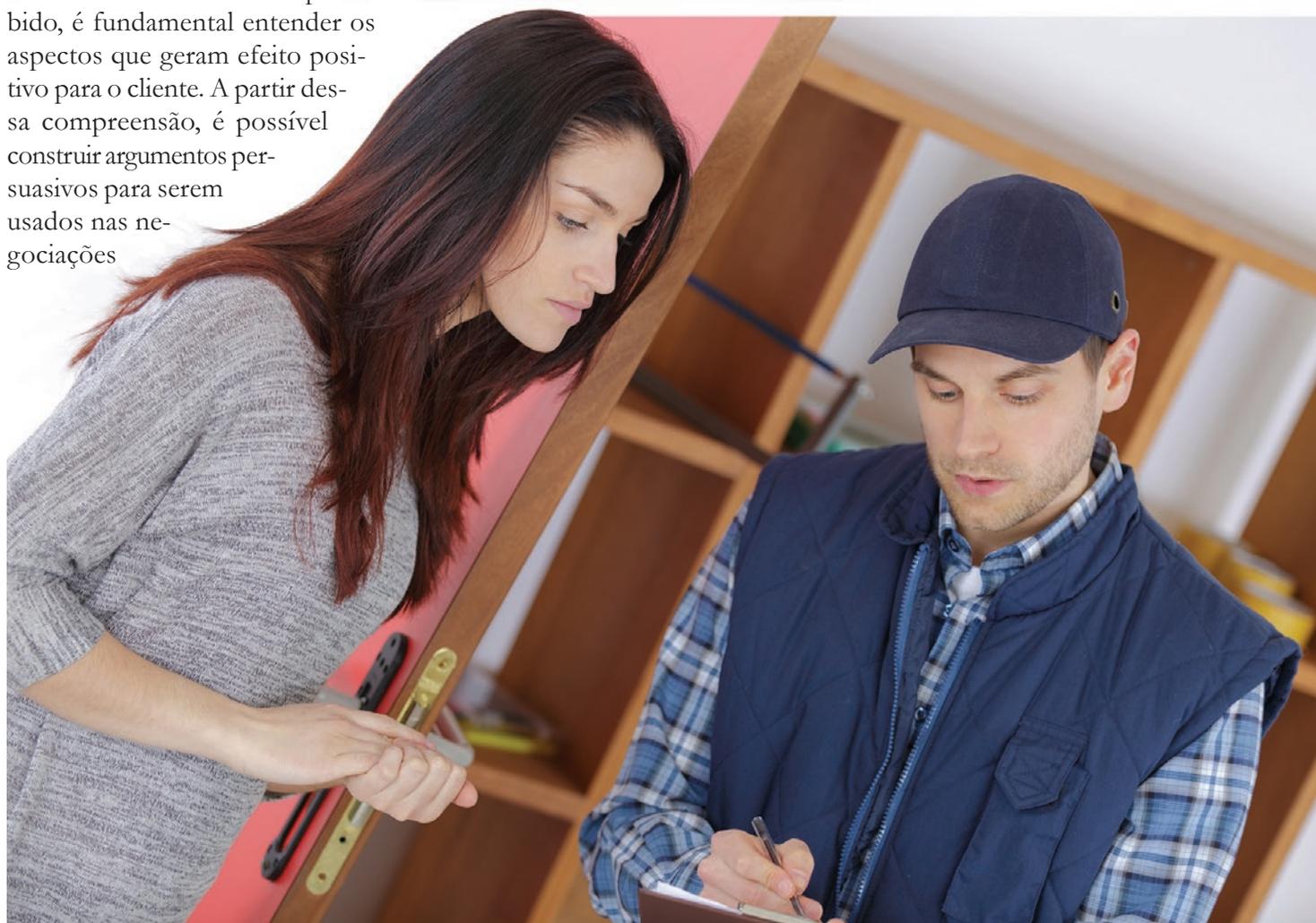
e nas prospecções. Outra estratégia é definir métricas que indiquem os resultados que podem ser alcançados por meio dos serviços oferecidos.

Custos em análise

Entre os fatores que devem ser analisados na precificação dos serviços, os custos ocupam posição de destaque. Embora nunca devam ser avaliados isoladamente, eles são fundamentais para chegar a um valor que seja capaz de compensar os gastos e ainda gerar lucros. Sem saber com exatidão os custos envolvidos, não é possível calcular as margens de ganho.

A principal dificuldade, nesse caso, não é apenas a de apurar todos os custos (diretos, indiretos, fixos e variáveis), mas, também, incluir esses valores no preço de cada cliente. Isso porque, majoritariamente, os gastos fixos são os que mais impactam a prestação de serviços. Em uma clínica médica, por exemplo, infraestrutura, equipamentos e pessoal são os custos mais elevados e independem da quantidade de pacientes atendidos.

Independentemente da área de atuação, Assef avalia que usar um rateio simples não é o melhor caminho para apurar os custos que





Assef: “O serviço é intangível. [...] Em um primeiro momento, não é algo mensurável”

Arquivo pessoal



Montagner: “O ideal é trabalhar montando uma lógica de impacto no processo produtivo do cliente”

Arquivo pessoal



Alvarez: “Até os custos invisíveis são importantes a depender da operação da empresa”

Arquivo pessoal

incidem sobre os serviços prestados. A metodologia sugerida pelo consultor é a do “custeio baseado em atividades”, conhecida por Custeio ABC (sigla para o termo, em inglês, Activity Based Costing).

Esse sistema apura os custos a partir das diferentes atividades realizadas na empresa, identificando separadamente os gastos para chegar ao resultado. Assef explica que o procedimento, apesar de mais lento, é mais exato em comparação ao rateio arbitrado.

O consultor empresarial e sócio-administrador da ZR Consultoria, José Rubens Alvarez, recomenda outro método de análise: o custo por absorção, também chamado de custeio integral. Esse procedimento consiste na distribuição dos custos destinados a todos os serviços prestados, exigindo critérios para definir o formato do rateio que será feito.

Em todos os casos, a exatidão na apuração dos valores é essencial. “Todos os custos exigem atenção; existem os mais importantes, como os custos diretos e fixos, por exemplo,

mas até os custos invisíveis são importantes a depender da operação da empresa”, ressalta Alvarez.

A partir dessas análises, é possível começar a estabelecer o preço dos serviços. Alvarez sugere o próprio método de custo por absorção para precificar. “Eventualmente, utilizo a margem de contribuição por ser mais fácil de detectar os custos variáveis”, comenta. Para definir o preço pela margem de contribuição, é necessário somar o ganho desejado (margem de contribuição) com os custos envolvidos na prestação de serviços.

A formação de preços deve conciliar os cálculos básicos mais a percepção do mercado e as expectativas e necessidades dos clientes

Competitividade e valor agregado

A perspectiva do lucro que se pretende alcançar e os custos são pressupostos básicos para a formação do preço, todavia, não devem ser os únicos indicadores considerados. Para estabelecer um valor que seja competitivo, é primordial analisar a prática do mercado, afirma Montagner. Além disso, é indispensável demonstrar o valor que a atividade pode gerar para o cliente. “O balizamento pelo mercado ajuda na competitividade e o impacto do serviço no cliente torna o preço menos importante, passando a ser visto como um investimento de óbvio retorno”, esclarece.

Dessa forma, a precificação deve conciliar os cálculos básicos mais a percepção do mercado e as expectativas e necessidades dos clientes. “Sem mostrar o valor e o impacto no cliente, é difícil vender. A lógica é transformar o que o cliente entende como uma situação normal ou infeliz em um pequeno estudo de caso, aprofundando a conversa”, orienta.

ECD – LIVROS COMPREENDIDOS

Quais são os livros que devem ser apresentados na Escrituração Contábil Digital (ECD)?

A ECD compreenderá a versão digital do livro Diário e seus auxiliares, se houver; livro Razão e seus auxiliares, se houver; e livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Base legal: art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/17.

Vanessa Alves - Consultora e redatora Cenofisco

IR 2020 – DEPENDENTES



Filho universitário que faz 25 anos no início do ano pode ser considerado dependente para fins de dedução na Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física?

Pode ser considerado dependente a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

Serão considerados dependentes os filhos maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau. O fato de ter completado 25 anos durante o ano não ocasiona a perda da condição de dependência.

Base Legal: art. 71, §§ 1º, III, e 2º do Decreto nº 9.580/18 (RIR/2018).

Elisabete Torres - Consultora e redatora Cenofisco

DASN-SIMEI – MULTA POR ATRASO

Microempreendedor Individual (MEI) que não entregou a Declaração Anual do Simples Nacional - MEI (DASN-SimeI) terá multa quando da transmissão fora do prazo?

O MEI que apresentar o DASN-SimeI fora do prazo fixado, estará sujeito à multa:

- de 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos declarados na DASN-SimeI, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20%, observada a multa mínima de R\$ 50,00;
- de R\$ 100,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas.

As multas serão reduzidas (observada a aplicação da multa mínima):

- à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
- a 75% se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

Base legal: art. 38 da Lei Complementar nº 126/06.

Elisabete Torres - Consultora e redatora Cenofisco

SISTEMA DE AJUSTE DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

O que é Sistema de Ajuste de Documentos de Arrecadação (Sistad)?

O Sistad é a aplicação disponível no portal e-CAC (Pagamentos e Parcelamentos > Ajustar Documentos de Arrecadação), a qual permite que o contribuinte faça o ajuste do Darf pago. O ajuste consiste em vincular o pagamento referente a um determinado período de apuração (PA) aos débitos em aberto declarados na última declaração processada para este mesmo PA. Após a confirmação do ajuste, o Darf pago será cancelado e substituído por novo Darf, gerado de acordo com o ajuste realizado, no mesmo valor, porém com novo número. O Sistad permite o ajuste do Darf Numerado (código 1410), do Darf Avulso (código 9410) e do Darf resultante da conversão de GPS (código 5041). O Darf comum não pode ser ajustado no Sistad. Nos casos em que o valor do Darf a ser ajustado for superior aos débitos em aberto, o contribuinte deverá fazer ajuste parcial, sendo que o saldo será transferido para o novo Darf gerado, no código de receita 1138-01. Após a retificação da DCTFWeb com a confissão correta ou mesmo que ainda parcial, o contribuinte deverá realizar novo ajuste no Sistad, considerando o saldo que estará disponível no 1138-01.

Caso, após os ajustes, reste saldo não utilizado no código de receita 1138-01, o contribuinte poderá solicitar a restituição por meio do PER/DComp Web, disponível no e-CAC, informando o crédito de pagamento indevido ou a maior de eSocial. No PER/DComp Web informará o número do pagamento e o valor pago a maior (saldo existente no código de receita 1138-01). O contribuinte também pode utilizar o crédito do pagamento a maior, por meio do PER/DComp Web, para compensar débitos da DCTFWeb ou outros débitos fazendários.

Rosânia de Lima Costa - Consultora e redatora Cenofisco

**07 dias para você
conhecer o melhor
conteúdo Contábil,
Fiscal, Tributário,
Trabalhista
e Previdenciário!**



**07 DIAS
de ACESSO
GRÁTIS
ao Portal CENOFISCO
www.cenofisco.com.br**

São Paulo-SP (Matriz)
11 4862-0224/0233

Belo Horizonte-MG
31 3370-7531

Paraná-PR (PR SC RS)
41 3515-0038

Rio de Janeiro-RJ (RJ CE)
21 3609-6915

ATENÇÃO AO DECLARAR INVESTIMENTOS FINANCEIROS NO IRPF 2020

Embora muitas aplicações sejam isentas do pagamento de imposto de renda, o contribuinte deve reunir a documentação e informar os dados à Receita Federal para evitar problemas futuros.

Em 2019, os brasileiros investiram R\$ 3,3 trilhões, segundo dados da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima). A instituição informa que o volume de aplicações aumentou 12% em relação ao ano anterior, maior alta desde 2015. O que nem todos os investidores observam é que as informações relativas a esses aportes precisam ser registradas na

Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) de 2020.

A confusão entre declarar, pagar e ajustar o imposto de renda é uma das causas para os erros na hora de acertar as contas com o fisco. “Declarar significa prestar contas à Receita Federal uma vez por ano”, descreve o contador e sócio-fundador da Personalize Cursos, Rogério Bezerra Ramos. “Pagar é recolher a diferença de imposto que faltou ser recolhida no ano anterior e



ajustar representa o acerto feito em relação ao que foi pago a mais ou a menos”, acrescenta.

“Alguns rendimentos são tributados durante o ano e apenas declarados (informados) na Declaração de Ajuste Anual”, esclarece a consultora e instrutora de cursos do Cenofisco, Terezinha Massambani. Existem, ainda, rendimentos que estão sujeitos ao ajuste, como os ganhos provenientes do trabalho. “O contribuinte irá calcular o valor exato devido ao final do ano, deduzindo as retenções na fonte sofridas, podendo apurar Imposto de Renda (IR) a restituir, se o valor retido for maior que o devido, ou IR a complementar, se o valor retido for menor que o devido”, detalha.

Massambani alerta que há casos de contribuintes que possuem diversas fontes de rendimento, por



Ramos: “Esse código [de arrecadação] é fundamental para entender qual é a modalidade de investimento e se é preciso efetuar alguma complementação”

anbima



Massambani: “O contribuinte não deve omitir rendimentos tributáveis ou isentos, pois mesmo os isentos são considerados como origem para justificar aumento patrimonial”

anbima



exemplo, de trabalho assalariado e aposentadoria. “Nesse caso, mesmo que a pessoa não sofra retenção nessas fontes individualmente durante o ano, quando somados os rendimentos na Declaração de Ajuste Anual, resultam em imposto de renda a pagar, podendo ser recolhido à vista em 30 de abril ou parceladamente”, orienta.

Informações e cálculos em dia

Para evitar problemas com o fisco, “o contribuinte não deve omitir rendimentos tributáveis ou isentos, pois mesmo os isentos são considerados como origem para justificar aumento patrimonial”, aconselha Massambani.

Quanto às aplicações financeiras, é fundamental que o contribuinte entenda a categoria em que o investimento se enquadra para fazer os recolhimentos e as

Há algumas aplicações, como as de renda variável, cujos tributos sobre ganhos líquidos devem ser apurados e recolhidos mensalmente

declarações de forma correta, afirma Ramos. “A maioria dos investimentos que as pessoas fazem nas instituições financeiras sofrem retenção. Entretanto, existem algumas aplicações, como as de renda variável, cujos tributos sobre ganhos líquidos devem ser apurados e recolhidos

mensalmente”, destaca. “Na declaração, consulte o anexo chamado Demonstrativo de Renda Variável para entender as modalidades, pois existem várias categorias”, orienta Ramos.

O investimento em ações, por exemplo, está enquadrado como renda variável. Havendo ganho líquido, há incidência do imposto de renda, com alíquota de 15%, que deve ser recolhida até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração. “São isentos do IR os ganhos líquidos com ações até R\$ 20 mil ao mês. Nesse caso, o rendimento isento deverá ser informado na ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, explica Massambani, lembrando que essas operações não têm informe de rendimentos.

A consultora do Cenofisco reforça que a “Receita Federal utiliza tecnologia de ponta para cruzar os dados dos contribuintes e verificar se os dados informados estão corretos, validando com informações enviadas por diversas outras fontes”. O contribuinte deve reunir todos os dados relativos aos rendimentos para evitar divergências. “Os bancos enviam, no fim de fevereiro de cada ano, a todos os correntistas e investidores, o Informe de Rendimentos Financeiros, que é um documento utilizado para que o contribuinte do imposto de renda faça a sua Declaração de Ajuste Anual”, observa.

Ramos sugere que o contribuinte reúna os comprovantes de rendimentos financeiros e verifique qual é o código de arrecadação. “Esse código é fundamental para entender qual é a modalidade de investimento e se é preciso efetuar alguma complementação”.

PROTEÇÃO DOS DADOS PODE AMPLIAR A COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Inspirada em legislação europeia, a Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD) deve ser encarada não como mera obrigação, mas como oportunidade para fortalecer a credibilidade e a reputação das marcas.

O levantamento mais recente feito no Brasil, realizado em agosto de 2019 pela Serasa Experian, constatou que 85% das empresas brasileiras ainda não se preparam para as regras previstas pela Lei nº 13.079/18, conhecida como LGPD. “A LGPD resgata o valor da privacidade do cidadão, estabelecendo novos direitos e obrigações às empresas e a todos aqueles que tratem dados pessoais”, explica o representante do Senado Federal no Conselho Nacional de Proteção de Dados e Privacidade, Fabrício da Mota Alves.

Não só os dados pessoais armazenados digitalmente são protegidos pela LGPD, mas, também, os dados pessoais armazenados fisicamente

Organizações que não cumprirem as regras poderão ser penalizadas com sanções que abrangem

desde advertências a multas de até 2% do faturamento empresarial (valor limitado a R\$ 50 milhões por infração). As normas, no entanto, têm efeito prático que vai muito além das punições, pois podem ter reflexos positivos sobre a credibilidade das marcas.

Um estudo realizado pela consultoria Capgemini sobre os efeitos da General Data Protection Regulation (GDPR, legislação semelhante em vigor na União Europeia desde 2018), constatou que apenas 28% das organizações europeias adequaram-se à lei. Dessas, 81% observaram impacto positivo em reputação e imagem de suas marcas

e 92% relataram ganho de vantagem competitiva.

“A LGPD vem como um reflexo da GDPR”, contextualiza o secretário-geral da Comissão de Direito Digital, Tecnologias Disruptivas e Startups da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal (OAB/DF), Alisson Possa. “Os direitos criados geram obrigações legais para as empresas, que devem estar preparadas para assegurar que os titulares de dados possam exercer seus direitos, além de garantir um padrão mínimo de segurança para evitar acessos não autorizados”, acrescenta.

Identificando dados sensíveis

A LGPD protege todos os dados pessoais, que são definidos como sendo informações relacionadas à “pessoa natural identificada ou identificável”. Isto é, “não só dados que identificam diretamente um indivíduo, como nome e CPF, são abarcados pela lei, mas também dados que possam identificar em um determinado contexto”, ressalta Possa.

Outro conceito fundamental trazido pela legislação é o de dados sensíveis, descritos como informações sobre “origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural”.

Para que a companhia consiga se adequar às regras, é essencial que faça um mapeamento de todos os dados pessoais capturados e utilizados nos processos, incluindo as informações dos funcionários. “Importante destacar que não só os dados pessoais



Alves: “Existem ferramentas tecnológicas [...] para o mapeamento dos dados, mas, a depender da complexidade da organização, uma simples planilha pode ser útil”

Arquivo pessoal

armazenados digitalmente são protegidos pela LGPD, mas, também, os dados pessoais armazenados fisicamente”, diz Possa.

“Existem ferramentas tecnológicas disponíveis no mercado para o mapeamento dos dados, mas, a depender da complexidade da organização, uma simples planilha pode ser útil”, observa Alves, recomendando que as informações



Possa: A lei abarca tanto os dados que identificam diretamente um indivíduo, como nome e CPF, como aqueles que possam identificá-lo num determinado contexto

Arquivo pessoal

sejam mapeadas e categorizadas com o objetivo de identificar quais são os dados sensíveis e de que jeito precisam ser preservados.

Alves reforça que os mesmos cuidados devem ser exigidos na contratação de terceiros que possam ter acesso a dados sensíveis, como prestadores de serviços de recursos humanos, tecnologia da informação, contabilidade, marketing, etc.

Mapeamento na prática

O secretário-geral da Comissão de Direito Digital, Tecnologias Disruptivas e Startups da OAB/DF lista cinco medidas que empresas de qualquer porte podem adotar para se ajustar à LGPD.

- 1 **Mapeamento de processos:** analise os dados pessoais que a empresa captura dos funcionários, clientes e parceiros, verificando como essas informações são armazenadas e utilizadas.
- 2 **Análise de adequação:** entenda os requisitos da lei, identificando questões como finalidade do processo, base legal, riscos do tratamento e medidas de mitigação.
- 3 **Análise jurídica-contratual:** delimite contratualmente as responsabilidades da empresa e as dos parceiros, determinando o papel de cada um nos processos.
- 4 **Treinamentos:** invista em treinamentos periódicos para conscientizar seus funcionários.
- 5 **Segurança tecnológica:** adote mecanismos de proteção contra malwares, spywares e ataques através de phishing.

LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA IMPACTA RELAÇÕES DE TRABALHO E SOCIETÁRIAS

A terceira e última reportagem da série sobre a Lei da Liberdade Econômica aborda os efeitos sobre a legislação trabalhista e a desconsideração da personalidade jurídica.



Calcini: "Trata-se de uma dinâmica ainda muito recente para se saber, ao certo, quais são os riscos jurídicos envolvidos"

Arquivo pessoal



Stolze: A desconsideração da personalidade jurídica vale para casos em que ocorra desvio de finalidade ou confusão patrimonial

Arquivo pessoal

A Lei nº 13.874/19, mais conhecida por Lei da Liberdade Econômica, estabeleceu novas regras que afetam a rotina das empresas, com alterações, inclusive, na legislação trabalhista. O professor de Direito do Trabalho em Cursos Jurídicos e de Pós-Graduação Ricardo Calcini cita quatro mudanças trabalhistas que exigem atenção dos empregadores:

1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) eletrônica, com prazo de anotação de cinco dias úteis;
2. Ausência de controle formal de anotação da jornada de trabalho para empresas com até 20 empregados;
3. Autorização para o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho mediante acordo individual escrito e/ou coletivo de trabalho; e
4. Substituição do eSocial por um sistema simplificado de escrituração digital.

Em relação ao monitoramento do cumprimento de horas trabalhadas, a lei ampliou o modelo de autogestão do controle de jornada, prática já prevista na Reforma Trabalhista para negociações coletivas,

e que, a partir da Lei da Liberdade Econômica, passou a ser permitido, também, para acertos individuais, entre empregado e empregador, desde que formalizado no contrato de trabalho. "Trata-se de uma dinâmica ainda muito recente para se saber, ao certo, quais são os riscos jurídicos envolvidos", avalia Calcini. O professor alerta que os empregados "poderão se utilizar desse novo sistema para atrasar a entrada ou antecipar a saída do trabalho em período superior aos dez minutos residuais permitidos por lei".

No caso do trabalho excepcionalmente realizado fora do

*Faltas, atrasos,
férias, saídas
antecipadas, licenças,
além, claro,
de horas extras: tudo
isso deve ser registrado
pelo empregador*

estabelecimento, prática que não se confunde com o teletrabalho ou com o exercício rotineiro de atividades externas, o horário deve ser registrado pela empresa.

A autorização para o registro de ponto por exceção deve ser utilizada para anotar situações extraordinárias, frisa Calcini. “Eventos como faltas, atrasos, férias, saídas antecipadas, licenças (saúde, maternidade e paternidade), além, claro, das horas extras: tudo isso deve ser objeto de registro pelo empregador”.

Desconsideração da personalidade jurídica

Além do impacto trabalhista, a Lei da Liberdade Econômica estabeleceu critérios para a desconsideração da personalidade jurídica, dando nova redação ao art. 50 do Código Civil.

O juiz de Direito e professor de Direito Civil da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Pablo Stolze, contextualiza que o objetivo é promover o “afastamento temporário da personalidade da pessoa jurídica, para permitir a satisfação do direito violado diretamente no patrimônio pessoal do administrador ou sócio que praticou o ato abusivo”. A regra vale para casos em que seja constatado

Desvio de finalidade é a utilização da empresa com o propósito de lesar credores e praticar atos ilícitos de qualquer natureza

desvio de finalidade ou confusão patrimonial. “Desvio de finalidade, segundo o parágrafo primeiro do artigo 50, é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e praticar atos ilícitos de qualquer natureza”, descreve o juiz. “É caso da pessoa jurídica utilizada com o propósito de emitir notas frias e lavar dinheiro”, exemplifica.

A confusão patrimonial é abordada no parágrafo segundo e “pode se caracterizar pelo cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; ou outros atos de

descumprimento da autonomia patrimonial”. Stolze cita que a confusão patrimonial pode ocorrer, por exemplo, quando há “movimentação bancária em conta individual do sócio para as operações habituais da sociedade, lançamento direto como despesa da pessoa jurídica de gastos pessoais do sócio ou administrador, etc”.

Outro instrumento, previsto no parágrafo terceiro, é a “desconsideração inversa ou invertida”. Nesse caso, o objetivo é buscar o patrimônio da pessoa jurídica para satisfazer obrigações da pessoa física quando esta “esvazia fraudulentamente o seu patrimônio pessoal”. “Trata-se de uma visão desenvolvida notadamente nas relações de família, de forma original, em que se visualiza a prática de algum dos cônjuges ou companheiros que, antecipando-se ao divórcio ou à dissolução da união estável, retiram do patrimônio do casal bens que deveriam ser objeto de partilha, incorporando-os na pessoa jurídica da qual é sócio”, explica Stolze.



5 PONTOS QUE MERECEM atenção na hora de declarar o IR



Quando nenhum detalhe escapa do cruzamento de dados feito pelo fisco, é preciso redobrar os cuidados na hora de prestar contas.

1 Formalidades. Uso do ponto, em vez da vírgula, como separador de centavos, erros de digitação e inserção de informação certa em campo ou ficha errados levam muita declaração para a malha fina. É preciso conhecer essas especificidades para evitar problemas.



Projetado por yanahj
br.freepik.com

2 Rendimentos. Por menor que seja o valor, nenhuma receita pode ser esquecida: salários, pró-labores, honorários, comissões, aposentadoria, aluguéis, pensões alimentícias, etc. O mesmo cuidado deve ser tomado em relação aos rendimentos do cônjuge, na declaração conjunta, e dos dependentes declarados.



Projetado por katemariyostar
br.freepik.com

3 Bens. Carros e imóveis devem ser declarados pelo valor de compra, e não de mercado. O valor de imóveis pode ser atualizado se forem feitas reformas e benfeitorias, mas é preciso guardar os comprovantes das despesas. Também se devem declarar ganhos e perdas de capital ao alienar bens e direitos e informar ganhos e perdas com ações.



Projetado por mnyjuel
br.freepik.com

4 Educação. Só é permitido abater despesas com ensino infantil, fundamental, médio, profissionalizante e superior, inclusive especialização e pós-graduação, no limite fixado por lei.



Projetado por freepik
br.freepik.com

5 Saúde. Desde que os comprovantes estejam em nome do contribuinte ou dos dependentes informados, podem-se deduzir quaisquer despesas médicas, odontológicas e com planos de saúde. Se houve reembolso de parte da despesa pelo plano de saúde, deve-se declarar apenas o valor realmente pago. Gastos com medicamentos não são dedutíveis.



Projetado por creatireur
br.freepik.com

ABRIL'20	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Mar.'20 ⁽²⁾
07	FGTS – Mar.'20 Simples Doméstico – Mar.'20
09	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
15	DCTFWeb/Prev. – Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões – Mar.'20 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Fev.'19 EFD-Reinf – Empr. fat. anual acima de R\$ 4,8 milhões – Mar.'20 eSocial – Empr. fat. anual acima de R\$ 4,8 milhões – Mar.'20 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Mar.'20
17	Relação Anual de Inform. Sociais (Rais) – Empresas do Simples Nacional, empregadores pessoa física, produtores rurais pessoa física e entidades sem fins lucrativos – Ano-base 2019
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Mar.'20 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Mar.'20 IRRF – Mar.'20 PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Mar.'20 Previdência Social – Mar.'20 Simples – Mar.'20
23	DCTF – Fev.'20
24	Cofins – Mar.'20 IPI – Mar.'20 PIS – Mar.'20
28	DeSTDA – Mar.'20
30	Contribuição sindical facultativa – 2019 ⁽⁵⁾ CSLL – Mar.'20 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única Decl. de Imposto de Renda da Pessoa Física – Ano-base 2019 Decl. Oper. Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Mar.'20 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Mar.'20 IRPF – Carnê leão – Mar.'20 IRPF – Renda variável – Mar.'20 IRPJ – Lucro inflacionário – Mar.'20 IRPJ – Mar.'20 IRPJ – Renda variável – Mar.'20 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Mar.'20 IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única Pert – Abr.'20 Pert-SN – Abr.'20 Refis – Mar.'20 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Abr.'20 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Abr.'20

MAIO'20	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
07	FGTS – Abr.'20 Salários – Abr.'20 ⁽²⁾ Simples Doméstico – Abr.'20
08	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
15	DCTFWeb/Prev. – Empresas com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões – Abr.'20 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Mar.'20 EFD-Reinf – Empr. fat. anual acima de R\$ 4,8 milhões – Abr.'20 eSocial – Empr. fat. anual acima de R\$ 4,8 milhões – Abr.'20 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Abr.'20
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Abr.'20 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Abr.'20 IRRF – Abr.'20 PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Abr.'20 Previdência Social – Abr.'20 Simples – Abr.'20
22	DCTF – Mar.'20
25	Cofins – Abr.'20 IPI – Abr.'20 PIS – Abr.'20
28	DeSTDA – Abr.'20
29	CSLL – Abr.'20 CSLL – Trimestral – 2ª cota Declaração Anual do Simples Nacional para o MEI (DASN-SIMEI) – Ano-base 2019 Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Abr.'20 Escrituração Contábil Digital (ECD) – Ano-base 2019 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Abr.'20 IRPF – Carnê leão – Abr.'20 IRPF – Renda variável – Abr.'20 IRPJ – Abr.'20 IRPJ – Lucro inflacionário – Abr.'20 IRPJ – Renda variável – Abr.'20 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Abr.'20 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Pert – Mai.'20 Pert-SN – Mai.'20 Refis – Abr.'20 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Mai.'20 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Mai.'20

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) A Lei nº 13.467/17 extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR DE MAR.'20)	
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTAS (%)*
até 1.045,00	7,5
de 1.045,01 a 2.089,60	9,0
de 2.089,61 a 3.134,40	12,0
de 3.134,41 a 6.101,06	14,0

* Cada alíquota incide sobre a respectiva faixa de valores do salário de contribuição.

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)		
RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÕES: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

OUTROS INDICADORES	
Salário mínimo	1.045,00
Teto INSS	6.106,06
Salário-família (para salários até 1.425,56)	48,62
Ufir (dez.'00)	1,0641
Ufemg	3,7116
Uferr	385,37
Ufes	27,61
Ufirce	4,48977
Ufir/RJ	3,5550
UFR/PI	3,53
UPFAL	26,95
UPF/BA (dez.'00)	39,71
UPF/PA	3,5751
UPF/RO	74,47
UPF/RS	20,2994
VRTE/ES	3,5084

MÊS	FGV					DIEESE	IBGE		FIPE	BACEN				SFH
	IGP-M	IGP-DI	INCC-DI	IPA-DI	IPC-DI	ICV	INPC	IPCA	IPC	TJLP	TR	SELIC	POUP.	UPC
Mar.'19	1,26	1,07	0,31	1,35	0,65	0,54	0,77	0,75	0,51	0,57	0,0000	0,47	0,5000	23,54
Abr.'19	0,92	0,90	0,38	1,09	0,63	0,32	0,60	0,57	0,29	0,51	0,0000	0,52	0,5000	23,54
Mai.'19	0,45	0,40	0,03	0,52	0,22	0,20	0,15	0,13	-0,02	0,51	0,0000	0,54	0,5000	23,54
Jun.'19	0,80	0,63	0,88	0,83	-0,02	-0,21	0,01	0,01	0,15	0,51	0,0000	0,47	0,5000	23,54
Jul.'19	0,40	-0,01	0,58	-0,22	0,31	0,17	0,10	0,19	0,14	0,48	0,0000	0,57	0,5000	23,54
Ago.'19	-0,67	-0,51	0,42	0,90	0,17	0,07	0,12	0,11	0,33	0,48	0,0000	0,50	0,5000	23,54
Set.'19	-0,01	0,50	0,46	0,69	0,00	-0,11	-0,05	-0,04	0,00	0,48	0,0000	0,46	0,5000	23,54
Out.'19	0,68	0,55	0,18	0,84	-0,09	-0,04	0,04	0,10	0,16	0,45	0,0000	0,48	0,5000	23,54
Nov.'19	0,30	0,85	0,04	1,11	0,49	0,46	0,54	0,51	0,68	0,45	0,0000	0,38	0,5000	23,54
Dez.'19	2,09	1,74	0,21	2,34	0,77	0,87	1,22	1,15	0,94	0,45	0,0000	0,37	0,5000	23,54
Jan.'20	0,48	0,09	0,38	-0,13	0,59	0,64	0,19	0,21	0,29	0,41	0,0000	0,38	0,5000	23,54
Fev.'20	-0,04	0,01	0,33	-0,03	-0,01	0,12	0,17	0,25	0,11	0,41	0,0000	0,29	0,5000	23,54
Acumulado em 12 meses	6,82	6,40	4,29	7,74	3,76	3,07	3,92	4,01	3,64	5,88	0,0000	5,57	6,17	0,00

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ANEXO I – COMÉRCIO								ANEXO II – INDÚSTRIA ⁽²⁾								
	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS ⁽¹⁾	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	IPI	ICMS
Até 180.000,00	4,00	-	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00	4,50	-	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30	5.940,00	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00	7,80	5.940,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50	13.860,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	10,00	13.860,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70	22.500,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	11,20	22.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30	87.300,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	14,70	85.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00	378.000,00	13,50	10,00	28,27	6,13	42,10	-	30,00	720.000,00	8,50	7,50	20,96	4,54	23,50	35,00	-

(1) Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ICMS será calculado pela fórmula: $(RBT12 \times 14,30\%) - R\$ 87.300,00 / RBT12 \times 33,5\%$.

(2) Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 8,09%; CSLL = 5,15%; Cofins = 16,93%; PIS/Pasep = 3,66%; CPP = 55,14%; IPI = 11,03%. Total = 100%.

SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ANEXO III – SERVIÇOS								ANEXO IV – SERVIÇOS						
	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS ⁽³⁾	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS ⁽⁴⁾
Até 180.000,00	6,00	–	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50	4,50	–	18,80	15,20	17,67	3,83	44,50
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20	9.360,00	4,00	3,50	14,05	3,05	43,40	32,00	9,00	8.100,00	19,80	15,20	20,55	4,45	40,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50	17.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50	10,20	12.420,00	20,80	15,20	19,73	4,27	40,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00	35.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50	14,00	39.780,00	17,80	19,20	18,90	4,10	40,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00	125.640,00	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50 ⁽³⁾	22,00	183.780,00	18,80	19,20	18,08	3,92	40,00 ⁽⁴⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	648.000,00	35,00	15,00	16,03	3,47	30,50	–	33,00	828.000,00	53,50	21,50	20,55	4,45	–

(3) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa. Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 21\%) - R\$ 125.640,00] / RBT12\} \times 33,5\%$. Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 6,02%; CSLL = 5,26%; Cofins = 19,28%; PIS/Pasep = 4,18%; CPP = 65,26%. Total = 100%.

(4) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na quinta faixa, quando a Alíquota Efetiva (AE) for superior a 12,5%, a repartição será: IRPJ = $(AE - 5\%) \times 31,33\%$; CSLL = $(AE - 5\%) \times 32,00\%$; Cofins = $(AE - 5\%) \times 30,13\%$; PIS/Pasep = $(AE - 5\%) \times 6,54\%$; ISS = Percentual de ISS fixo em 5%. Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa. Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[RBT12 \times 22\%] - R\$ 183.780,00\} / RBT12\} \times 40\%$. Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 31,33%; CSLL = 32%; Cofins = 30,13%; PIS/Pasep = 6,54%. Total = 100%.

ANEXO V – SERVIÇOS

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R\$)	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R\$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS ⁽⁵⁾
Até 180.000,00	15,50%	–	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00
De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50 ⁽⁵⁾
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	–

(5) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa. Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: $\{[(RBT12 \times 23\%) - R\$ 62.100,00] / RBT12\} \times 23,5\%$. Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 30,07%; CSLL = 16,34%; Cofins = 18,43%; PIS/Pasep = 3,99%; CPP = 31,17%. Total = 100%.

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; b) execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; c) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e d) serviços advocatícios. **Anexo III (“r” >= 28%) ou Anexo V (“r” < 28%):** a) administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; j) serviços de prótese em geral; k) fisioterapia; l) medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; m) medicina veterinária; n) odontologia e prótese dentária; o) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; p) serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; q) arquitetura e urbanismo; r) engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; s) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; t) perícia, leilão e avaliação; u) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; v) jornalismo e publicidade; w) agenciamento; e x) outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III e IV. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**